



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**20/11/2012**



# INDICE

---

1. JORNAL A TARDE	
1.1. SERVIDORES.....	1 - 2
2. JORNAL ATOS E FATOS	
2.1. CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	3 - 4
2.2. DECISÕES.....	5 - 9
3. JORNAL CORREIO DE NOTICIAS	
3.1. CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	10
3.2. DECISÕES.....	11
3.3. SEMANA DA CONCILIAÇÃO.....	12
4. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
4.1. DECISÕES.....	13 - 15
5. JORNAL O DEBATE	
5.1. DECISÕES.....	16 - 18
6. JORNAL O IMPARCIAL	
6.1. DECISÕES.....	19
7. JORNAL O QUARTO PODER	
7.1. CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	20
7.2. DECISÕES.....	21 - 23
7.3. SERVIDORES.....	24
8. JORNAL PEQUENO	
8.1. COMARCAS.....	25
8.2. DECISÕES.....	26 - 27
8.3. SEMANA DA CONCILIAÇÃO.....	28

**Pág. 3**

## **TJMA paga salários de servidores hoje**



➡ **Os funcionários do Judiciário vão entrar no Ano-Novo com vantagens**

# TJMA paga salários de servidores hoje

Os funcionários do Judiciário vão entrar no Ano-Novo com vantagens em dois benefícios



O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) começa a pagar hoje os salários de novembro a

cerca de 6 mil servidores do Poder Judiciário. Pelo 12º mês consecutivo, desde o início da gestão

do presidente Guerreiro Júnior, eles irão receber vencimentos em data anterior ao pagamento do Executivo e Legislativo.

A manutenção dessa periodicidade é possível porque o repasse de recursos orçamentários da Secretaria de Planejamento ao Judiciário ocorre sempre no dia 20 de cada mês. Para garantir o pagamento antecipado, Guerreiro Júnior eliminou a aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Por determinação do presidente, a Diretoria Financeira do Tribunal já trabalha no cronograma triplo de pagamentos de dezembro: no dia 5 será pago o décimo terceiro; no dia 15 a Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ); e no dia 20 o salário daquele mês - antes, portanto, do Na-

tal.

Os funcionários do Judiciário vão entrar no Ano-Novo com vantagens em dois benefícios.

A partir de janeiro o Auxílio Alimentação subirá de R\$ 462,00 para R\$ 726,00. O Auxílio Saúde será de valor igual ao desembolsado pelo beneficiário até o limite máximo de R\$ 300,00. O atual é de R\$ 250,00. O auxílio livro (para magistrados) será reajustado de R\$ 800,00 para R\$ 1.000,00.

Guerreiro Júnior informou as conquistas em outubro, durante festa do Judiciário em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), Aníbal Lins, disse que as melhorias foram recebidas com alegria pela entidade.

# *Inscritos em casamento coletivo devem comparecer aos cartórios*

Casais que participarão do casamento coletivo que será realizado no próximo dia 24 de novembro, no Fórum Des. Sarney Costa, no Calhau, devem comparecer aos cartórios das 3ª e 2ª Zonas de Registro Civil das Pessoas Naturais para resolver algumas pendências.

.....**PÁGINA 3**

## ***Casais inscritos em casamento coletivo devem comparecer aos cartórios***

Casais que participarão do casamento coletivo que será realizado no próximo dia 24 de novembro, no Fórum Des. Sarney Costa, no Cahau, devem comparecer aos cartórios da 3ª e 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais para resolver algumas pendências.

De acordo com a Divisão de Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, as pendências referem-se a documentos e

podem inviabilizar a realização das uniões civis.

Os casais que participarão do casamento coletivo inscreveram-se em ações sociais do Sinduscon, no Tibiri e na Maçonaria, no Bequimão.

O cartório da 2ª Zona de Registro de Pessoas Naturais fica na rua dos Afogados, Centro, com telefone: (98) 3082-6627; e o cartório da 3ª Zona fica na avenida João Pessoa, 261, no João Paulo, telefone: (98) 3243-4477.

### **IMPEDIDA**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) concedeu mandado de segurança ao município de São Luís, impedindo os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa, que visava apurar supostas irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal em três convênios assinados com o Estado em 2009, num total de R\$ 73,5 milhões...

### **NÃO GOZA**

...O entendimento da maioria dos desembargadores foi de que o Legislativo Estadual não goza de competência para instalar a CPI, que é uma atribuição da Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com normas das constituições Federal e Estadual. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça também foi pela concessão da ordem.

# *Assembleia não tem competência para abrir CPI contra a Prefeitura*

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu mandado de segurança ao Município de São Luís, impedindo os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa, que visava apurar supostas irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal em três convênios assinados com o Estado em 2009, num total de R\$ 73,5 milhões.

.....**PÁGINA 3**

# Atos do Município devem ser apurados pela Câmara Municipal



## A relatora do processo, desembargadora Anildes Cruz

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu mandado de segurança ao Município de São Luís, impedindo os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa, que visava apurar supostas irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal em três convênios assinados com o Estado em 2009, num total de R\$ 73,5 milhões.

O entendimento da maioria dos desembargadores foi de que o Legislativo Estadual não goza de competência para instalar a CPI, que é uma atribuição da Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com normas das constituições Federal e Estadual. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça

também foi pela concessão da ordem.

O município ingressou com mandado de segurança contra ato da mesa diretora da Assembleia e ato da CPI do Legislativo estadual que investigava a celebração, execução e destino dos recursos dos convênios 04/2009, 05/2009 e 07/2009.

O Executivo Municipal também alegou não existir "fato determinado" a ser investigado pela CPI, uma vez que a nulidade dos convênios em questão já foi declarada pelo Judiciário, que determinou que os valores disponibilizados pelo Estado do Maranhão fossem devolvidos aos cofres estaduais por meio de retenção mensal da parcela do ICMS destinada ao repasse ao município.

Em seu pedido, o muni-

cípio considerou, ainda, irregular a determinação de quebra de sigilo bancário do Executivo. A decisão do TJMA também determina ao Legislativo Estadual que se abstenha de proceder a devassa no sigilo bancário das contas do Executivo Municipal ou atos similares e, em consequência, tornar sem efeito os mandados de notificação emitidos em 2011.

**LIMINAR** – A relatora do processo, desembargadora Anildes Cruz, já havia concedido liminar no mesmo sentido e justificou a concessão definitiva da ordem, seja por observar inexistência de fato determinado (perda do objeto), pela incompetência da Assembleia para apuração das contas municipais ou pela irregularidade da determinação da quebra de sigilo bancário, medida só permitida após irrefutável comprovação de sua necessidade.

Em recurso de agravo regimental, o plenário do Tribunal de Justiça também já havia se manifestado de forma contrária às pretensões do Legislativo Estadual. Em seu voto, a relatora frisou que os convênios que a CPI pretendia investigar já tiveram sua irregularidade reconhecida pelo Judiciário e já são objeto de apuração judicial. Acrescentou que a retenção mensal da parcela do ICMS vem sendo cumprida.

## Cobrança de taxa na emissão de certidão pela Prefeitura de São Luís é inconstitucional



### O relator da ADI, desembargador Paulo Velten

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgou procedente, em parte, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelo Ministério Público Estadual contra a cobrança de taxa na apresentação de documentos e na emissão de certidões pela Prefeitura de São Luís, prevista no parágrafo 5º do artigo 214 da Consolidação das Leis Tributárias do Município (Decreto nº 33.144/2007).

**PÁGINA 3**

# Cobrança de taxa na emissão de certidão pela Prefeitura de São Luís é inconstitucional

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgou procedente, em parte, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelo Ministério Público estadual contra a cobrança de taxa na apresentação de documentos e na emissão de certidões pela Prefeitura de São Luís, prevista no parágrafo 5º do artigo 214 da Consolidação das Leis Tributárias do Município (Decreto nº 33.144/2007).

Conforme a decisão unânime do colegiado, que seguiu o voto do relator da ADI, desembargador Paulo Velten, "o direito de petição, que resulta no direito à certidão, é um direito político, por meio do qual se garante aos cidadãos a participação na vida política, para a defesa de direitos pessoais ou de interesse geral, independentemente de taxa".

O entendimento é de que a imunidade tributária instituída pela Constituição Federal desonerou o exercício dos direitos políticos, na medida em



**O relator da ADI, desembargador Paulo Velten**

que assegurou – independentemente do pagamento de taxa – o direito de petição e o direito de obter certidões relacionadas ao esclarecimento de situações pessoais.

O voto do relator foi no sentido de declarar a nulidade da primeira parte da norma impugnada, com redução do texto que obriga a incidência da taxa de expediente sobre a apresentação de do-

documentos às repartições da Prefeitura. Já em relação à segunda parte, que trata da lavratura de atos em geral, apenas para declarar a inconstitucionalidade, sem mudança no texto, pois a imunidade afeta somente os atos relacionados à expedição de certidões.

**FUNDAMENTOS** – Na ação, o Ministério Público alegou que a cobrança do tri-

buto violou a Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXIV, alíneas a e b), que assegura a todos o direito de petição e de obtenção de certidões, independentemente do pagamento de taxa, o que também deve ser observado no âmbito municipal. Com base nesse e em outros fundamentos legais, o MPE propôs ainda o ressarcimento a todos os contribuintes que recolheram a taxa.

Quanto ao segundo pedido, o relator considerou descabido obrigar o Município a devolver os valores já cobrados dos contribuintes. Para o magistrado, além de a Procuradoria Geral de Justiça não ter legitimidade para postular em nome próprio, direito alheio, a natureza jurídica da ADI autoriza o TJMA apenas a declarar a inconstitucionalidade, ou não, da norma. Em relação aos efeitos patrimoniais decorrentes do ato atacado, esses devem ser discutidos e cobrados em ação própria.

## CASAMENTO COLETIVO

# Casais inscritos devem comparecer aos cartórios até sábado

Casais que participarão do casamento coletivo que será realizado no próximo dia 24 de novembro, no Fórum Des. Sarney Costa, no Calhau, devem comparecer aos cartórios da 3ª e 2ª Zona de Registro Civil das

Pessoas Naturais para resolver algumas pendências.

De acordo com a Divisão de Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, as pendências referem-se a documentos e podem invi-

abilizar a realização das uniões civis. Os casais que participarão do casamento coletivo inscreveram-se em ações sociais do Sinduscon, no Tibiri e na Maçonaria, no Bequimão.

O cartório da 2ª Zona de

Registro de Pessoas Naturais fica na rua dos Afogados, Centro, com telefone: (98) 3082-6627; e o cartório da 3ª Zona fica na avenida João Pessoa, 261, no João Paulo, telefone: (98) 3243-4477.

CERTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DE SL

# TJMA diz ser inconstitucional a cobrança de taxa

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgou procedente, em parte, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelo Ministério Público estadual contra a cobrança de taxa na apresentação de documentos e na emissão de certidões pela Prefeitura de São Luís, prevista no parágrafo 5º do artigo 214 da Consolidação das Leis Tributárias do Município (Decreto nº 33.144/2007).

Conforme a decisão unânime do colegiado, que seguiu o voto do relator da ADI, desembargador Paulo Velten, "o direito de petição, que resulta no direito à certidão, é um direito político, por meio do qual se garante aos cidadãos a participação na vida política, para a defesa de direitos pessoais ou de interesse geral, independentemente de taxa".

O entendimento é de que a imunidade tributária instituída pela Constituição Federal desonerou o exercício dos direitos políticos, na medida em que assegurou - independentemente do pagamento de taxa - o direito de petição e o direito de obter certidões relacionadas ao esclarecimento de situações pessoais.

O voto do relator foi no sentido de declarar a nulidade da primeira parte da norma impugnada, com redução do texto que obriga a incidência da taxa de expediente sobre a apresentação de documentos às repartições da Prefeitura. Já em relação à segunda parte, que trata da lavratura de atos em geral, apenas para declarar a inconstitucionalidade, sem mu-



**Des. Paulo Velten considerou que Município extrapolou a competência tributária**

dança no texto, pois a imunidade afeta somente os atos relacionados à expedição de certidões.

**FUNDAMENTOS** - Na ação, o Ministério Público alegou que a cobrança do tributo violou a Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXIV, alíneas a e b), que assegura a todos o direito de petição e de obtenção de certidões, independentemente do pagamento de taxa, o que também deve ser observado no âmbito municipal. Com base nesse e em outros fundamentos legais, o MPE propôs ainda o ressarcimento a todos os contribuintes

que recolheram a taxa.

Quanto ao segundo pedido, o relator considerou descabido obrigar o Município a devolver os valores já cobrados dos contribuintes. Para o magistrado, além de a Procuradoria Geral de Justiça não ter legitimidade para postular em nome próprio, direito alheio, a natureza jurídica da ADI autoriza o TJMA apenas a declarar a inconstitucionalidade, ou não, da norma. Em relação aos efeitos patrimoniais decorrentes do ato atacado, esses devem ser discutidos e cobrados em ação própria. "O legislador lu-

dovicense extrapolou os limites da sua competência tributária, já que não observou a imunidade prevista na Constituição Federal", concluiu Velten.

Ao se manifestar sobre a ADI, o Município alegou que a taxa de expediente não fere nenhum princípio da Administração Pública e que "a cobrança é feita com base em valor simbólico, que sequer cobre as despesas relacionadas aos serviços de recepção e expedição de documentos". No julgamento da ação, o MPE confirmou o parecer inicial, pela procedência da ADI.

## SEMANA DE CONCILIAÇÃO

## 3º Juizado contabiliza 644 processos solucionados

O 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, localizado no Bairro de Fátima, apresentou os números finais da Semana da Conciliação. Foram 644 processos solucionados durante a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça e realizada em todo o país no período de 7 a 14 de novembro.

Esses processos foram solucionados por acordos e sentenças em banca. Do total, 142 processos resultaram em acordos, representando um valor pecuniário de R\$ 335.981,53.

Outros 502 processos receberam sentenças em banca, representando R\$ 1.732.374,08. No geral, os 644 processos solucionados representaram R\$ 2.068.355,61.

Após o encerramento, o

juiz Osmar Gomes dos Santos, que responde pela unidade, se reuniu com todos os servidores e agradeceu o empenho de cada um, ressaltando que sem a colaboração deles esses números não seriam alcançados: "Posso afirmar que a Semana da Conciliação teve o resultado além das expectativas", ressaltou Osmar Gomes.

"Aproveito o momento para agradecer o apoio da Cor-

regedoria Geral da Justiça, nas pessoas do corregedor-geral, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, e da Coordenação dos Juizados, na pessoa da juíza Márcia Chaves. Por fim, agradeço também pelo apoio recebido vindo do Tribunal de Justiça, na pessoa do juiz auxiliar da Presidência, José Nilo Ribeiro Filho [titular do 3º Juizado]", finalizou Gomes.

# Taxa cobrada pela Prefeitura é ilegal, diz TJ/MA

Colegiado do Tribunal de Justiça foi unânime ao julgar constitucionalidade de taxa de emissão de certidões da Prefeitura de São Luís. **Geral 6**

# TJ/MA diz que cobrança de taxa de certidão pela Prefeitura é ilegal

Ministério Público ajuizou contra cobrança de tributo por entender que viola a Constituição Federal, que assegura a todos o direito de petição e de obtenção de certidões, independentemente do pagamento; tribunal julgou improcedente, em parte, a ADI

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgou procedente, em parte, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelo Ministério Público estadual contra a cobrança de taxa na apresentação de documentos e na emissão de certidões pela Prefeitura de São Luís, prevista no parágrafo 5º do artigo 214 da Consolidação das Leis Tributárias do Município (Decreto nº 33.144/2007).

Conforme a decisão unânime do colegiado, que seguiu o voto do relator da ADI, desembargador Paulo Velten, "o direito de petição, que resulta no direito à certidão, é um direito político, por meio do qual se garante aos cidadãos a participação na vida política, para a defesa de direitos pessoais ou de interesse geral, independentemente de taxa".

O entendimento é de que a imunidade tributária instituída pela Constituição Federal desonerou o exercício dos direitos políticos, à medida que assegurou – independentemente do pagamento de taxa – o direito de petição e o direito de obter certidões relacionadas ao esclarecimento de situações pessoais.

O voto do relator foi no sentido de declarar a nulidade da primeira parte da norma impugnada, com redução do texto que obriga a incidência da taxa de expediente sobre a apresentação de documentos às repartições da Prefeitura. Já em relação à segunda parte, que trata da lavratura de atos em geral, apenas para declarar a inconstitucionalidade, sem mudança no texto, pois a imunidade afeta somente os atos relacionados à expedição de certidões.

**Fundamentos** – Na ação, o Ministério Público alegou que a cobrança do tributo violou a Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXIV, alíneas a e b), que assegura a todos o direito de petição e de obtenção de certidões, independentemente do pagamento de taxa, o que também deve ser observado no âmbito municipal. Com base nesse e em outros fundamentos legais, o MPE propôs ainda o ressarcimento a todos os contribuintes que recolheram a taxa.

Quanto ao segundo pedido, o relator considerou descabido obrigar o Município a devolver os valores já cobrados dos contribu-

tes. Para o magistrado, além de a Procuradoria Geral de Justiça não ter legitimidade para postular em nome próprio, direito alheio, a natureza jurídica da ADI autoriza o TJMA apenas a declarar a inconstitucionalidade, ou não, da norma. Em relação aos efeitos patrimoniais decorrentes do ato atacado, esses devem ser discutidos e cobrados em ação própria.

"O legislador ludovicense extrapolou os limites da sua competência tributária, já que não observou a imunidade prevista na Constituição Federal", concluiu Velten.

## Mais

**Ao se manifestar** sobre a ADI, o Município alegou que a taxa de expediente não fere nenhum princípio da Administração Pública e que "a cobrança é feita com base em valor simbólico, que sequer cobre as despesas relacionadas aos serviços de recepção e expedição de documentos". No julgamento da ação, o MPE confirmou o parecer inicial, pela procedência da ADI.

Divulgação



O desembargador Paulo Velten foi o relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo MP

# **TJ declara incompetência da CPI da Assembleia para julgar atos da Prefeitura de São Luís**

## **PAG. 03**

## LIMINAR

# TJ declara incompetência da CPI da Assembleia para julgar atos da Prefeitura de SL

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu mandado de segurança ao Município de São Luís, impedindo os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa, que visava apurar supostas irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal em três convênios assinados com o Estado em 2009, num total de R\$ 73,5 milhões.

O entendimento da maioria dos desembargadores foi de que o Legislativo Estadual não goza de competência para instalar a CPI, que é uma atribuição da Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com normas das constituições Federal e

Estadual. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça também foi pela concessão da ordem.

O município ingressou com mandado de segurança contra ato da mesa diretora da Assembleia e ato da CPI do Legislativo estadual que investigava a celebração, execução e destino dos recursos dos convênios 04/2009, 05/2009 e 07/2009.

O Executivo Municipal também alegou não existir "fato determinado" a ser investigado pela CPI, uma vez que a nulidade dos convênios em questão já foi declarada pelo Judiciário, que determinou que os valores disponibilizados pelo Estado do Maranhão fossem devolvidos aos cofres estaduais por meio de retenção men-

sal da parcela do ICMS destinada ao repasse ao município.

Em seu pedido, o município considerou, ainda, irregular a determinação de quebra de sigilo bancário do Executivo. A decisão do TJMA também determina ao Legislativo Estadual que se abstenha de proceder a devassa no sigilo bancário das contas do Executivo Municipal ou atos similares e, em consequência, tornar sem efeito os mandados de notificação emitidos em 2011.

**LIMINAR** - A relatora do processo, desembargadora Anildes Cruz, já havia concedido liminar no mesmo sentido e justificou a concessão definitiva da ordem, seja por observar inexistência de fato determina-

do (perda do objeto), pela incompetência da Assembleia para apuração das contas municipais ou pela irregularidade da determinação da quebra de sigilo bancário, medida só permitida após irrefutável comprovação de sua necessidade.

Em recurso de agravo regimental, o plenário do Tribunal de Justiça também já havia se manifestado de forma contrária às pretensões do Legislativo Estadual. Em seu voto, a relatora frisou que os convênios que a CPI pretendia investigar já tiveram sua irregularidade reconhecida pelo Judiciário e já são objeto de apuração judicial. Acrescentou que a retenção mensal da parcela do ICMS vem sendo cumprida

# Cobrança de taxa para emissão de certidão pela Prefeitura de São Luís é inconstitucional, diz TJ

*O voto do relator foi no sentido de declarar a nulidade da primeira parte da norma impugnada, com redução do texto que obriga a incidência da taxa de expediente sobre a apresentação de documentos às repartições da Prefeitura*

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgou procedente, em parte, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelo Ministério Público estadual contra a cobrança de taxa na apresentação de documentos e na emissão de certidões pela Prefeitura de São Luís, prevista no parágrafo 5º do artigo 214 da Consolidação das Leis Tributárias do Município (Decreto nº 33.144/2007).

Conforme a decisão unânime do colegiado, que seguiu o voto do relator da ADI, desembargador Paulo Velten, "o direito de petição, que resulta no direito à certidão, é um direito político, por meio do qual se garante aos cidadãos a participação na vida política, para a defesa de direitos pessoais ou de interesse geral, independentemente de taxa".

O entendimento é de que a imunidade tributária instituída pela Constituição Federal desonerou o exercício dos direitos políticos, na medida em que assegurou - independentemente do pagamento de taxa - o direito de petição e o direito de obter certidões relacionadas ao esclarecimento de situações pessoais.

O voto do relator foi no sentido de declarar a nulidade da primeira parte da norma impugnada, com redução do texto que obriga a incidência da taxa de expediente sobre a apresentação de documentos às repartições da Prefeitura. Já em relação à segunda par-



te, que trata da lavratura de atos em geral, apenas para declarar a inconstitucionalidade, sem mudança no texto, pois a imunidade afeta somente os atos relacionados à expedição de certidões.

**FUNDAMENTOS** - Na ação, o Ministério Público alegou que a cobrança do tributo violou a Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXIV, alíneas a e b), que assegura a todos o direito de petição e de obtenção de certidões, independentemente do pagamento de taxa, o que também deve ser observado no âmbito municipal. Com base nesse e em outros fun-

damentos legais, o MPE propôs ainda o ressarcimento a todos os contribuintes que recolheram a taxa.

Quanto ao segundo pedido, o relator considerou descabido obrigar o Município a devolver os valores já cobrados dos contribuintes. Para o magistrado, além de a Procuradoria Geral de Justiça não ter legitimidade para postular em nome próprio, direito alheio, a natureza jurídica da ADI autoriza o TJMA apenas a declarar a inconstitucionalidade, ou não, da norma. Em relação aos efeitos patrimoniais decorrentes do ato atacado, esses devem ser discutidos e cobrados

em ação própria.

"O legislador ludovicense extrapolou os limites da sua competência tributária, já que não observou a imunidade prevista na Constituição Federal", concluiu Velten.

Ao se manifestar sobre a ADI, o Município alegou que a taxa de expediente não fere nenhum princípio da Administração Pública e que "a cobrança é feita com base em valor simbólico, que sequer cobre as despesas relacionadas aos serviços de recepção e expedição de documentos". No julgamento da ação, o MPE confirmou o parecer inicial, pela procedência da ADI.

- 2** Em termos definitivos, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) deu por encerrada a possibilidade de a Assembleia Legislativa continuar uma CPI que visava apurar supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura de São Luís em convênios assinados com o Estado em 2009, no valor de R\$ 73,5 milhões, durante a gestão de João Castelo (PSDB) e o então governador Jackson Lago, antes de ser cassado.
- 
- 3** Em decisão liminar, a desembargadora Anildes Cruz já havia abortada a CPI, argumentando que a Assembleia não tem competência para investigar convênios celebrados por município. Caso haja assim, estaria usurpando competência da Câmara de Vereadores. Ontem, a maioria dos desembargadores entendeu a mesma coisa. O Ministério Público Estadual, também. Até porque o valor está sendo pago, em desconto mensal no repasse do ICMS.

## Resolver pendências

# Casais inscritos em casamento coletivo devem comparecer aos cartórios

Casais inscritos para participar do casamento coletivo que será realizado no próximo dia 24 de novembro, no Fórum Des. Sarney Costa, no Calhau, devem comparecer aos cartórios da 3ª e 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luís para resolver algumas pendências.

De acordo com a Divisão de Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, as pen-

dências referem-se a documentos e podem inviabilizar a realização das uniões civis. Os casais inscreveram-se em ações sociais realizadas no mês de agosto.

O cartório da 2ª Zona de Registro de Pessoas Naturais fica na rua dos Afogados, Centro, com telefone: (98) 3082-6627; e o cartório da 3ª Zona fica na avenida João Pessoa, 261, no João Paulo, telefone: (98) 3243-4477.

### **IMPEDIDA**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) concedeu mandado de segurança ao município de São Luís, impedindo os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa, que visava apurar supostas irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal em três convênios assinados com o Estado em 2009, num total de R\$ 73,5 milhões...

### **NÃO GOZA**

...O entendimento da maioria dos desembargadores foi de que o Legislativo Estadual não goza de competência para instalar a CPI, que é uma atribuição da Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com normas das constituições Federal e Estadual. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça também foi pela concessão da ordem.

## São Luís

# Cobrança de taxa na emissão de certidão pela Prefeitura é inconstitucional

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgou procedente, em parte, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelo Ministério Público estadual contra a cobrança de taxa na apresentação de documentos e na emissão de certidões pela Prefeitura de São Luís, prevista no parágrafo 5º do artigo 214 da Consolidação das Leis Tributárias do Município (Decreto nº 33.144/2007).

Conforme a decisão unânime do colegiado, que seguiu o voto do relator da ADI, desembargador Paulo Velten, "o direito de petição, que resulta no direito à certidão, é um direito político, por meio do qual se garante aos cidadãos a participação na vida política, para a defesa de direitos pessoais ou de interesse geral, independentemente de taxa".

O entendimento é de que a imunidade tributária instituída pela Constituição Federal desonerou o exercício dos direitos políticos, na medida em que assegurou – independentemente do pagamento de taxa – o direito de petição e o direito de obter certidões relacionadas ao esclarecimento de situações pessoais.

O voto do relator foi no sentido de declarar a nulidade da primeira parte da norma impugnada, com redução do texto que obriga a incidência da taxa de expediente sobre a apresentação de documentos às repartições da Prefeitura. Já em relação à segunda parte, que trata da lavratura de atos em geral, apenas para declarar a inconstitucionalidade, sem mudança no texto, pois a imunidade afeta somente os atos relacionados à expedi-

ção de certidões.

**FUNDAMENTOS** – Na ação, o Ministério Público alegou que a cobrança do tributo violou a Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXIV, alíneas a e b), que assegura a todos o direito de petição e de obtenção de certidões, independentemente do pagamento de taxa, o que também deve ser observado no âmbito municipal. Com base nesse e em outros fundamentos legais, o MPE propôs ainda o ressarcimento a todos os contribuintes que recolheram a taxa.

Quanto ao segundo pedido, o relator considerou descabido obrigar o Município a devolver os valores já cobrados dos contribuintes. Para o magistrado, além de a Procuradoria Geral de Justiça não ter legitimidade para postular em nome próprio, direito alheio, a natureza ju-

rídica da ADI autoriza o TJMA apenas a declarar a inconstitucionalidade, ou não, da norma. Em relação aos efeitos patrimoniais decorrentes do ato atacado, esses devem ser discutidos e cobrados em ação própria.

"O legislador ludovicense extrapolou os limites da sua competência tributária, já que não observou a imunidade prevista na Constituição Federal", concluiu Velten.

Ao se manifestar sobre a ADI, o Município alegou que a taxa de expediente não fere nenhum princípio da Administração Pública e que "a cobrança é feita com base em valor simbólico, que sequer cobre as despesas relacionadas aos serviços de recepção e expedição de documentos". No julgamento da ação, o MPE confirmou o parecer inicial, pela procedência da ADI.

## São Luís

# Atos do município devem ser apurados pela Câmara de Vereadores

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu mandado de segurança ao Município de São Luís, impedindo os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa, que visava apurar supostas irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal em três convênios assinados com o Estado em 2009, num total de R\$ 73,5 milhões.

O entendimento da maioria dos desembargadores foi de que o Legislativo Estadual não goza de competência para instalar a CPI, que é uma atribuição da Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com normas das constituições Federal e Estadual. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça também foi pela concessão da ordem.

O município ingressou com mandado de segurança contra ato da mesa diretora da Assembleia e ato da CPI do Legislativo estadual que investigava a celebração, execução e destino dos recursos dos convênios 04/2009, 05/2009 e 07/2009.

O Executivo Municipal também alegou não existir "fato determinado" a ser investigado pela CPI, uma vez que a nulidade dos convênios em questão já foi declarada pelo Judiciário, que determinou que os valores disponibilizados pelo Estado do Maranhão fossem devolvidos aos cofres estaduais por meio de retenção

mensal da parcela do ICMS destinada ao repasse ao município.

Em seu pedido, o município considerou, ainda, irregular a determinação de quebra de sigilo bancário do Executivo. A decisão do TJMA também determina ao Legislativo Estadual que se abstenha de proceder a devassa no sigilo bancário das contas do Executivo Municipal ou atos similares e, em consequência, tornar sem efeito os mandados de notificação emitidos em 2011.

**LIMINAR** – A relatora do processo, desembargadora Anildes Cruz, já havia concedido liminar no mesmo sentido e justificou a concessão definitiva da ordem, seja por observar inexistência de fato determinado (perda do objeto), pela incompetência da Assembleia para apuração das contas municipais ou pela irregularidade da determinação da quebra de sigilo bancário, medida só permitida após irrefutável comprovação de sua necessidade.

Em recurso de agravo regimental, o plenário do Tribunal de Justiça também já havia se manifestado de forma contrária às pretensões do Legislativo Estadual. Em seu voto, a relatora frisou que os convênios que a CPI pretendia investigar já tiveram sua irregularidade reconhecida pelo Judiciário e já são objeto de apuração judicial. Acrescentou que a retenção mensal da parcela do ICMS vem sendo cumprida.

Nesta terça

# TJ paga salários de servidores

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) começa a pagar nesta terça-feira (20), os salários de novembro a cerca de 6 mil servidores do Poder Judiciário. Pelo 12º mês consecutivo, desde o início da gestão do presidente Guerreiro Júnior, eles irão receber vencimentos em data anterior ao pagamento do Executivo e Legislativo.

A manutenção dessa periodicidade é possível porque o repasse de recursos orça-

mentários da Secretaria de Planejamento ao Judiciário ocorre sempre no dia 20 de cada mês. Para garantir o pagamento antecipado, Guerreiro Júnior eliminou a aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Por determinação do presidente, a Diretoria Financeira do Tribunal já trabalha no cronograma triplo de pagamentos de dezembro: no dia 5 será pago o décimo terceiro; no dia 15 a Gratificação

por Produtividade Judiciária (GPJ); e no dia 20 o salário daquele mês – antes, portanto, do Natal.

Os funcionários do Judiciário vão entrar no Ano-Novo com vantagens em dois benefícios.

A partir de janeiro o Auxílio Alimentação subirá de R\$ 462,00 para R\$ 726,00. O Auxílio Saúde será de valor igual ao desembolsado pelo beneficiário até o limite máximo de R\$ 300,00. O atu-

al é de R\$ 250,00. O auxílio livro (para magistrados) será reajustado de R\$ 800,00 para R\$ 1.000,00.

Guerreiro Júnior informou as conquistas em outubro, durante festa do Judiciário em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), Aníbal Lins, disse que as melhorias foram recebidas com alegria pela entidade.



Rosângela Macieira ouve moradores de povoado

## *Juíza de Rosário conversa com comissão sobre questão fundiária*

A juíza Rosângela Prazeres Macieira, titular da 1ª Vara de Rosário, recebeu uma comissão formada por moradores do povoado Santa Quitéria, com o objetivo de discutir uma Ação de Reintegração de Posse. Os moradores haviam interditado a BR-402, como forma de protesto e, também, visando o diálogo com os representantes da Justiça no município.

As principais questões suscitadas pela comissão formada pelos representantes da associação de moradores foram as ações, supostamente excessivas e arbitrárias, do atual proprietário da área, consubstanciadas em ameaças aos posseiros para desocupação de seus imóveis e utilização de policiais militares como segurança privada para garantir a posse do local. Outra reclamação feita pela comissão foi referente à atuação do oficial de Justiça no cumprimento de ordem judicial.

Participaram da reunião com os moradores, além da juíza Rosângela Prazeres, a promotora de Justiça Elisabeth Albuquerque de

Sousa Mendonça, os advogados: Antonio Rafael da Silva Junior, que é membro da comissão de Direitos Humanos da OAB no Maranhão; Diogo Diniz Ribeiro Cabral, que representou a Federação de Trabalhadores Agrícolas do Maranhão (Fetaema); e os também advogados Daniel Damasceno Amorim Douglas e Rodolfo Régis Nogueira Cabral, atuando em favor da comissão de moradores do Povoado Santa Quitéria.

Ao final do encontro, foi firmado o compromisso de apuração das condutas anunciadas como arbitrárias e ilegais mediante instauração de procedimento junto ao Ministério Público Estadual, sem prejuízo das demais providências que seriam adotadas pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA e Fetaema para ingerência dos poderes públicos Municipal e Estadual na resolução da questão fundiária.

A ação de Reintegração de Posse é do ano de 1998 e tramita na 1ª Vara de Rosário. *(Ascom do TJ-MA)*

## TJ-MA ACABA COM TENTATIVA DA AL DE FAZER CPI CONTRA CASTELO

*Atos devem ser apurados pela Câmara Municipal e não pela Assembleia, decide desembargadora*

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) concedeu mandado de segurança ao Município de São Luís, impedindo os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia

Legislativa, que visava apurar supostas irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal em três convênios assinados com o Estado em 2009, num total de R\$ 73,5 milhões.

**PÁGINA 5**

## TJ põe 'pá de cal' em tentativa da AL de fazer CPI contra Castelo

*Atos do município devem ser apurados pela Câmara de Vereadores, e não pela Assembleia, decide desembargadora Anildes Cruz*

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) concedeu mandado de segurança ao Município de São Luís, impedindo os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa, que visava apurar supostas irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal em três convênios assinados com o Estado em 2009, num total de R\$ 73,5 milhões.

O entendimento da maioria dos desembargadores foi de que o Legislativo Estadual não goza de competência para instalar a CPI, que é uma atribuição da Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com normas das constituições Federal e Estadual. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça também foi pela concessão da ordem.

O Município de São Luís – que tem à frente o prefeito João Castelo (PSDB) – ingressou com mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora da Assembleia e ato da CPI do Legislativo estadual que investigava a celebração, execução e destino dos recursos dos convênios 04/2009, 05/2009 e 07/2009.

O Executivo Municipal também alegou não existir “fato determinado” a ser investigado pela CPI, uma vez que a nulidade dos convênios em questão já foi declarada pelo Judiciário, que determinou que os valores disponibilizados pelo Estado do Maranhão fossem devolvidos aos cofres estaduais por meio de re-

tenção mensal da parcela do ICMS destinada ao repasse ao município.

Em seu pedido, o município considerou, ainda, irregular a determinação de quebra de sigilo bancário do Executivo. A decisão do TJ-MA também determina ao Legislativo Estadual que se abstenha de proceder a devassa no sigilo bancário das contas do Executivo Municipal ou atos similares e, em consequência, tornar sem efeito os mandados de notificação emitidos em 2011.

**Liminar** – A relatora do processo, desembargadora Anildes Cruz, já havia concedido liminar no mesmo sentido e justificou a concessão definitiva da ordem, seja por observar inexistência de fato determinado (perda do objeto), pela incompetência da Assembleia para apuração das contas municipais ou pela irregularidade da determinação da quebra de sigilo bancário, medida só permitida após irrefutável comprovação de sua necessidade.

Em recurso de agravo regimental, o plenário do Tribunal de Justiça também já havia se manifestado de forma contrária às pretensões do Legislativo Estadual. Em seu voto, a relatora frisou que os convênios que a CPI pretendia investigar já tiveram sua irregularidade reconhecida pelo Judiciário e já são objeto de apuração judicial. Acrescentou que a retenção mensal da parcela do ICMS vem sendo cumprida. *(Ascom do TJ-MA e Redação do JP)*

**SOBE** ↑

O número de processos julgados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) em setembro de 2012 cresceu 49,56% em relação ao mesmo mês no ano passado. A produtividade dos magistrados – relação do total de processos julgados pelo total de processos distribuídos – foi de 81,09%, um aumento de 3,54%.